



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 2, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO 02 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 2ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de outubro e de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de setembro de 2017** na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República

Membros do Conselho de Supervisão

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa - Ministério da Fazenda

Roberto Santos Victor - Tribunal de Contas da União

Andrea Riechert Senko - Estado do Rio de Janeiro

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPETÊNCIA: SETEMBRO 2017**

I - Introdução

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – CSRRF do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017 e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal – PRF-RJ e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de setembro de 2017.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes. Cada um dos quatro aspectos contará com metodologia própria descrita no ANEXO A deste documento.

Adicionalmente serão encaminhados anexos ao relatório, sempre que houver, as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que nesse primeiro mês a estrutura física do escritório do RJ foi montada e que a página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal está disponível no Portal de Transparência do Estado.

II - Execução das Medidas de Ajuste

Nesta seção serão apresentadas as informações do andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ homologado em 06/09/2017. Será composto por breve descrição da medida, de histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, de previsão de impacto financeiro, de ações realizadas no mês e de apreciação do Conselho.

Medidas de Natureza Tributária

1. Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento de noventena, o início de sua vigência e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros ocorreu a partir de abril de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de a medida já estar em vigor, não foi possível mensurar seu impacto financeiro de forma isolada.

Apreciação: O Conselho solicitará à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório detalhando os impactos realizados da medida.

2. Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: SEFAZ/RJ elaborou minuta de Projeto de Lei.

Realizado no mês: Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à ALERJ, para apreciação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida está previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018. Considerando que a Lei, uma vez publicada, deverá respeitar o prazo de 90 dias para entrar em vigor, a medida poderá não alcançar o montante previsto para 2018.

3. Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ. Essas oportunidades foram traduzidas em necessidades de investimentos e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1.086 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: As fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. Os impactos financeiros na arrecadação do ICMS de forma isolada decorrente da medida, no entanto, mostram-se complexos e de difícil mensuração.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, este se encontra de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. Quanto aos impactos financeiros, o Conselho solicitará à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório específico da medida.

4. Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, tendo sido elaborado estudo conjunto, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e pela SEFAZ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1.005 milhões, R\$ 1.340 milhões e R\$ 1.340 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Foi elaborada minuta de decreto que se encontra na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise.

Apreciação: Como ponto de atenção, ressalta-se que caso seja respeitado o prazo de 90 dias para a entrada em vigor das alterações propostas, a medida poderá não alcançar o montante previsto para janeiro de 2018.

5. Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. O Regime rege a utilização de tratamentos aduaneiros específicos previamente à admissão temporária dos bens para utilização econômica.

Histórico: Identificação da necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

Petróleo e Gás

6. Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo (PMP) adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Reconhecimento por parte da ANP da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1.100 milhões e R\$ 1.617 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Publicação, em 26/09/2017, da Resolução ANP nº 703/2017, que estabelece a nova metodologia de cálculo de preço referência e à regra de transição.

Apreciação: A regulamentação da ANP atendeu parcialmente ao pleito do ERJ. Por esta razão, o impacto financeiro da medida pode não ocorrer conforme planejado pelo ERJ. O Conselho solicitará informações adicionais à SEFAZ/RJ com as novas previsões de receita, com vistas a avaliar a necessidade de compensação.

7. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de *royalties* e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, dentro do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDENCIA cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: A SEFAZ está elaborando a modelagem econômico-financeira da operação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017.

Realizado no mês: A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento está em tratativas junto aos investidores para a nova operação.

Apreciação: A medida caminha para ser implementada.

8. Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos objeto de concessão, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões nos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

9. Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo é dezembro de 2017. Para este ano, ainda está previsto Teste de Longa Duração (TLD) com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões nos exercícios de 2020 a 2023 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

Patrimônio

10. Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos seus bens imóveis, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: O Conselho solicitou o Plano de Trabalho ao Rioprevidência relativo à medida cujo prazo de entrega expira em 06 de novembro de 2017.

Apreciação: Está em conformidade com o prazo concedido.

11. Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa através de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018 de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões respectivamente.

Realizado no mês: Realizada audiência pública, em 18 de setembro de 2017, na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito encaminhando a sua assessoria jurídica para análise.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

12. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação e em 12/06/2017 o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em 2020.

Realização no mês: Não se aplica.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

Pessoal

13. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14% e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999 ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, tanto para os participantes quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário que se manteve sem alteração.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica

Apreciação: O parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 7.606/2017 dispõe que:

“A alíquota de 14% (quatorze por cento), de que trata o art. 33 da Lei 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, somente será implementada aos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão por morte de servidor público estatutário, que tenham recebido total e integralmente os salários, incluindo o 13º salário.”

Desta forma, a implementação do que determina a Lei depende da regularização dos salários e 13º salário de seus servidores.

14. Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de Auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Estão sendo firmados novos Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados além de acordos com o INSS e com a Marinha. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base, é de R\$ 430 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: O Conselho solicitou o Plano de Trabalho ao Rioprevidência relativo à medida cujo prazo de entrega expira em 06 de outubro de 2017.

Apreciação: Está em conformidade com o prazo concedido.

15. Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017 que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil para os exercícios de 2021 a 2023 respectivamente.

Realizado no mês: A Lei Estadual nº 7.628/2017 já se encontra em vigor, embora ainda sem efeitos na economia da despesa.

Apreciação: A medida caminha para alcançar seu objetivo.

Administrativas / Diversas

16. Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018 devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 15/06/2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões nos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087 que altera o Decreto nº 21.916/95, que regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

17. Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1997, fez uma concessão de serviço público de gás natural para a CEG, com prazo de 30 anos, com objetivo de exploração de atividade econômica. No entanto, está sendo discutida a renovação da concessão da CEG e CEG-Rio por mais dez anos, ou seja, até 2037.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões em novembro e dezembro de 2017 com as outorgas.

Realizado no mês: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº2/2017 solicitando providências.

Apreciação: Pelo andamento das providências, a implementação da medida pode atrasar.

18. Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação de Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado que relata os prazos de execução.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos meses de outubro a dezembro a partir do exercício de 2018 no valor de R\$ 142,2 milhões.

Realizado no mês: O Conselho solicitou à Secretaria de Transportes o Plano de Trabalho relativo à medida, cujo prazo de entrega expira em 06 de outubro de 2017.

Apreciação: Está em conformidade com o prazo concedido.

19. Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por Instituição Financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato já foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017 no valor de R\$ 1,44 bilhão e em outubro de 2022 no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: No que tange à primeira venda da folha, a medida já foi implementada.

Apreciação: O Conselho solicitará informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado.

20. Operação de Crédito CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo no valor de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais).

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Elaboração do Edital de Licitação pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ/RJ).

Apreciação: A medida caminha para ser implementada.

III- EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O ANEXO B contém relatório com a evolução das receitas arrecadadas e despesas liquidadas no mês de setembro de 2017. Adicionalmente o relatório traz os valores acumulados no ano corrente assim como para o período compreendido entre 2017 a 2020 e 2017 a 2023, considerando uma possível prorrogação do PRF-RJ. O relatório contém os valores realizados e estimados para apontar possíveis desvios em relação ao PRF-RF original. Durante a execução mensal do Plano, este relatório irá conter o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos apresentados. Os resultados primário e nominal assim como a evolução dos restos a pagar serão apresentados nos relatórios referentes ao mês de dezembro de cada exercício.

IV- OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

Foram solicitadas ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado declarações de que observam as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Todas as declarações foram recebidas sem ressalva.

Portanto, para esse primeiro relatório, devido ao pouco tempo para sua elaboração, a determinação será considerada como cumprida. Para os próximos relatórios este Conselho irá sugerir ao RJ outras formas de acompanhamento da observância às vedações constantes no art. 8º da referida Lei Complementar.

V- AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/ CORFI / COREM / COPEM / COAFI / COINT / SURIN / STN/ MF-DF, examinou os riscos na implementação das medidas propostas pelo ERJ. Este Conselho optou por adotar a metodologia da STN.

Adicionalmente classificaram-se as medidas da seguinte forma:

Quanto ao prazo: (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase sobre a necessidade de o Conselho priorizar quais medidas necessitam de maior atenção no curto prazo.

Quanto à continuidade: (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua a contar de sua implementação). Essa categorização dá ênfase sobre a necessidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. A compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já para as medidas de caráter continuado, qualquer atraso implica em impacto no resultado nominal o que pode ensejar a necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

Nesse sentido, julga-se relevante listar as medidas cuja apreciação por parte do Conselho identificou atraso na implementação.

- (i) Revisão dos Incentivos Fiscais (curto prazo e contínua): cabe alerta sobre sua não implementação em setembro/2017;
- (ii) Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação – ITD (curto prazo e contínua): cabe um alerta sobre sua não implementação em setembro/2017;
- (iii) Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio (curto prazo e pontual): cabe um alerta sobre sua falta de implementação até o momento o que pode comprometer o fluxo de caixa em 2017.

VI- DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não houve no período analisado realização de saques em depósitos judiciais conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração no SIAFE-Rio na natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017.

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	191	0,00
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	230	0,00
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	231	0,00

Em relação ao inciso VII que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: “o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”. O Anexo 37 do referido PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões em dezembro de 2018.

VII- NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

VIII- RECOMENDAÇÕES

Não houve necessidade.

IX- APRECIACÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal aprova de forma unânime o relatório e avalia não haver necessidade de solicitar no momento nenhuma medida compensatória para cumprimento do Plano. Ressalta-se, no entanto, o apontamento de três alertas no item IV deste relatório que versa sobre a avaliação de riscos.

Membros do Conselho de Supervisão
Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa - Ministério da Fazenda
Roberto Santos Victor - Tribunal de Contas da União
Andrea Riechert Senko - Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 03/11/2017, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos VICTER, Conselheiro(a)**, em 03/11/2017, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 05/11/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149137** e o código CRC **0E517F22**.

ANEXO A: METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS

Cada um dos quatro aspectos mencionados na seção I contará com metodologia própria conforme descritas a seguir. Os dados orçamentários e financeiros serão extraídos do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.

I. Medidas de Ajuste – Anexos 11 e 13 a 30.

Deverá ser verificado se as medidas foram ou caminham para serem implementadas no momento planejado e se o impacto projetado ocorreu ou caminha para ocorrer da forma como estimado.

- Anexo 11 - Operação de Crédito CEDAE - deverá ser verificado o status do andamento da operação e o ingresso de recursos na Receita de Capital - Operação de Crédito.
- Anexo 13 – Reforma das Pensões - deverá ser verificado junto ao Rioprevidência as exclusões de pensionistas da folha conforme determina a Lei Estadual nº 7.628/2017 e comparar o impacto financeiro com o previsto no anexo do PRF-RJ.
- Anexo 15 – Alteração de Aliquotas de ICMS, Anexo 17 – Modernização da Gestão fazendária, Anexo 18 – Revisão dos Incentivos Fiscais e Anexo 22 – Revisão do Repetro – deverá ser verificado se as medidas foram devidamente implementadas no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de ICMS ocorreu como estimado. Vale ressaltar que não há relatório específico que relacione o impacto no ICMS de determinada medida, mas apenas de sua evolução quantitativa total. Inicialmente deverá ser verificada a receita arrecadada em Receita Tributária – ICMS, no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano até que o referido relatório seja disponibilizado.
- Anexo 16 - Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação – ITD - deverá ser verificado se a medida foi devidamente implementada no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de ITD ocorreu como estimado. Vale ressaltar que não há como relacionar o impacto no ITD da medida, mas apenas de sua evolução quantitativa total. Deverá ser verificada a receita arrecadada de Receitas Tributárias - ITD no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano.
- Anexo 19 - *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra - deverá ser verificado se a medida foi devidamente implementada no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de *royalties* e participações especiais ocorreu como estimado. Para tal será necessário analisar os dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo.
- Anexo 20 - Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – deverá ser verificado se a medida foi devidamente implementada no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de *royalties* e participações especiais ocorreu como estimado. Vale ressaltar que não há como relacionar o impacto nas participações governamentais da medida, mas apenas de sua evolução quantitativa total. Deverá ser verificada a receita de Transferências Correntes – *Royalties* e Participações Especiais, arrecadada no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano.
- Anexo 21 – Antecipação de *Royalties* e Participações Especiais – deverá ser verificado se o contrato foi celebrado e se o recurso ingressou no Tesouro Estadual.
- Anexo 23 - Alienação de Imóveis do Rioprevidência - deverá ser verificado se os imóveis foram alienados, se os recursos ingressaram no RIOPREVIDENCIA no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de Receita de Capital - Alienação de Bens ocorreu como estimado.
- Anexo 24 – Securitização da Dívida – deverá ser verificado se a cessão de direitos foi realizada, se o recurso ingressou no Tesouro Estadual no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de Receita de Capital – Alienação de Bens ocorreu como estimado.
- Anexo 25 - Aumento das Aliquotas de Contribuição Previdenciária – deverá ser verificado junto ao RIOPREVIDENCIA em quais órgãos e entidades já foram implementadas as novas alíquotas e se o valor arrecadado a maior corresponde ao estimado no momento planejado. Deverá ser verificada a receita arrecadada em Receita de Contribuição – Receita Previdenciária, no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano.
- Anexo 26 - Auditoria Previdenciária - deverá ser verificado junto ao RIOPREVIDENCIA as exclusões de inativos e pensionistas da folha devido ao cruzamento de dados viabilizados pelos Acordos de Cooperação Técnica e se a economia de despesa ocorreu conforme estimado e no momento planejado no referido anexo.
- Anexo 27 - Reestruturação Administrativa – deverá ser verificado o andamento dos ritos preparatórios para a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada das empresas públicas e sociedades de economia mista selecionadas, no momento planejado, bem como a respectiva economia de despesa relativa à perda da atividade empresarial.
- Anexo 28 – Venda da Folha – medida já implementada e efeitos já produzidos.
- Anexo 29 - Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio – deverá ser verificado o andamento dos ritos preparatórios e posteriormente o ingresso do recurso no Tesouro Estadual no momento previsto.
- Anexo 30 – Concessão de Linhas de Ônibus - deverá ser verificado o andamento dos ritos preparatórios e posteriormente o ingresso do recurso no Tesouro Estadual no momento previsto.

II. Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro deverá ser verificado por meio da extração dos dados contábeis do SIAFE-Rio, sendo a receita computada pelos valores arrecadados e a despesa pelos valores liquidados. Os valores extraídos deverão ser comparados com os valores estimados no PRF-RJ.

III. Observância das Vedações

Para verificar a observância às vedações, todos os Poderes do Estado enviarão declarações mensais de que observam o disposto no art. 8º da LC nº 159/2017. Além disso, o Conselho de Supervisão analisará o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a evolução das despesas liquidadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, além de dados quantitativos e qualitativos solicitados às áreas específicas do Estado. Para o primeiro relatório somente serão consideradas as citadas declarações.

ANEXO B: EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Receitas

R\$ Milhões	SETEMBRO		ACUMULADO (Jan. a Set. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	5.749,7	4.865,4	54.720,4	52.804,0	329.906,1	327.989,7	636.266,3	634.349,8
Receitas Tributárias	3.687,2	3.727,7	35.102,4	35.227,1	209.561,8	209.686,6	406.731,1	406.855,9
ICMS	3.151,9	3.112,4	27.526,9	27.397,2	166.987,3	166.857,7	324.926,5	324.796,8
IPVA	51,8	64,3	2.703,2	2.730,4	12.042,7	12.069,9	23.206,0	23.233,2
ITCD	114,7	102,8	721,9	668,1	5.520,6	5.466,7	11.051,1	10.997,3
IRRF	269,9	269,5	2.247,3	2.323,2	13.905,0	13.980,9	25.786,3	25.862,2
Outras Receitas Tributárias	98,9	178,6	1.903,1	2.108,2	11.106,2	11.311,3	21.761,2	21.966,3
Receitas de Contribuições	475,2	118,6	3.664,7	3.923,0	23.077,3	23.335,5	43.050,9	43.309,1
Receitas Previdenciárias	186,9	44,1	1.448,5	1.201,8	10.555,4	10.308,7	19.784,9	19.538,2
Receitas Intraorçamentárias (a)	277,5	61,1	2.129,8	2.387,4	12.238,2	12.495,8	22.782,8	23.040,4
Outras Receitas de Contribuições	10,7	13,4	86,4	333,8	283,6	531,0	483,2	730,5
Receita Patrimonial	35,3	48,7	390,2	1.795,3	3.702,0	5.107,0	6.264,9	7.670,0
Receita de Aplicações Financeiras (II)	21,6	34,8	256,0	292,0	1.309,2	1.345,2	2.517,2	2.553,2
Outras Receitas Patrimoniais	13,6	13,9	134,3	1.503,3	2.392,8	3.761,8	3.747,7	5.116,7
Transferências Correntes	666,5	703,6	9.591,8	9.846,8	68.713,7	68.968,7	139.071,6	139.326,6
Cota-Parte do FPE	95,7	87,0	986,7	983,0	6.166,8	6.163,2	12.083,2	12.079,5
Cota-Parte do IPI-Exp.	94,2	58,6	599,4	488,8	3.916,0	3.805,4	7.673,0	7.624,4
Royalties e Participações Especiais	132,4	223,4	4.828,6	5.295,4	39.795,6	40.262,4	82.540,3	83.007,1
Convênios	13,0	19,9	113,3	119,3	401,3	407,3	656,2	662,2
Outras Transferências Correntes	331,2	314,7	3.063,8	2.960,3	18.433,8	18.330,3	36.118,9	36.015,4
Demais Receitas Correntes	885,5	266,7	5.971,2	2.011,8	24.851,3	20.891,9	41.147,7	37.188,3
Dívida Ativa	7,8	16,8	135,3	147,3	704,3	716,3	1.380,0	1.392,0
Demais Intraorçamentária (b)	641,0	114,4	3.859,3	2.425,5	8.010,7	6.576,9	10.731,6	9.297,8
Diversas Receitas Correntes	236,7	250,0	1.976,6	1.864,5	16.136,3	16.024,2	29.036,1	28.924,0
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II - a - b)	4.809,5	4.655,0	48.475,3	47.699,1	308.347,9	307.571,7	600.234,7	599.458,4
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.607,6	40,7	4.731,5	1.003,9	15.967,0	12.239,4	17.149,5	13.422,0
Operações de Crédito (V)	3.585,4	34,2	3.811,8	116,1	9.536,6	5.840,9	9.536,6	5.840,9
Amortização de Empréstimos (VI)	12,4	6,2	183,2	169,3	979,7	965,9	1.919,6	1.905,8
Alienação de Bens (VII)	3,0	-	84,1	75,4	3.536,4	3.527,6	3.596,4	3.587,6
Transferências de Capital	6,8	0,2	32,2	20,9	1.294,2	1.282,9	1.476,7	1.465,5
Convênios de Capital	2,0	0,2	12,9	10,3	1.251,5	1.248,9	1.417,8	1.415,2
Outras Transferências de Capital	4,8	0,0	19,3	10,6	42,7	34,1	59,0	50,3
Outras Receitas de Capital	-	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,1	-	2,0	-	2,0	-	2,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	6,8	0,2	652,3	641,1	1.914,3	1.903,1	2.096,9	2.085,7
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	4.816,3	4.655,2	49.127,6	48.340,1	310.262,3	309.474,8	602.331,6	601.544,1
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	9.357,3	4.906,1	59.451,9	53.807,9	345.873,1	340.229,1	653.415,8	647.771,8

II- Despesas e Resultados

R\$ Milhões	SETEMBRO		ACUMULADO (Jan. a Set. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.580,5	5.325,5	57.722,7	54.451,4	332.410,5	329.139,3	617.117,4	613.846,1
Pessoal e Encargos Sociais	3.190,0	2.989,1	29.127,6	28.241,8	174.250,9	173.365,2	315.031,5	314.145,8
Ativo	2.114,9	1.674,6	16.420,7	15.014,3	94.750,6	93.344,2	169.457,5	168.051,1
Inativos e Pensionistas	1.034,6	1.304,6	12.555,8	13.183,0	74.096,9	74.724,0	137.825,5	138.452,7
Outras Despesas com Pessoal	40,6	9,9	151,1	44,5	5.403,5	5.297,0	7.748,5	7.642,0
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,9	3,8	888,0	806,4	3.271,3	3.189,7	22.844,1	22.762,5
Outras Despesas Correntes	3.383,6	2.332,7	27.707,2	25.403,2	154.888,3	152.584,4	279.241,7	276.937,8
Transferências Constitucionais e Legais	1.157,7	1.268,3	12.193,4	12.306,4	72.450,2	72.563,1	140.974,6	141.087,6
Transferências Voluntárias e Discricionárias	41,1	1,5	360,0	58,0	2.073,6	1.771,6	4.007,4	3.705,4
Demais Despesas Correntes	2.184,8	1.062,9	15.153,8	13.038,8	80.364,5	78.249,6	134.259,7	132.144,8
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.573,6	5.321,8	56.834,7	53.645,0	329.139,3	325.949,6	594.273,2	591.083,6
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	301,8	57,3	2.811,1	1.060,2	11.625,1	9.874,2	36.590,3	34.839,4
Investimentos	268,2	29,1	984,0	277,7	7.052,8	6.346,4	10.518,0	9.811,7
Inversões Financeiras	4,6	2,1	14,5	9,6	114,9	110,0	204,2	199,3
Concessão de Empréstimos (XV)	1,6	2,1	5,3	2,8	40,6	38,1	72,1	69,6
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	3,0	-	9,2	6,8	74,3	72,0	132,1	129,7
Amortização da Dívida (XVII)	29,1	26,1	1.812,6	773,0	4.457,4	3.417,8	25.868,0	24.828,4
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	271,2	29,1	993,2	284,5	7.127,1	6.418,4	10.650,1	9.941,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	918,5	382,0	4.189,2	4.767,3	18.449,0	19.027,1	31.714,4	32.292,5
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	5.926,3	4.968,9	53.638,8	49.162,4	317.817,4	313.341,0	573.208,9	568.732,6
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	6.882,3	5.382,9	60.533,8	55.511,6	344.035,7	339.013,5	653.707,6	648.685,5
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	-	1.110,1	-	313,7	-	4.511,1	-	822,2
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	2.474,9	-	476,8	-	1.081,9	-	1.703,7	-